

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046161/2021-18

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
<ul style="list-style-type: none"> - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 		2100.01.0046161/2021-18	NAR DE PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT		CPF/CNPJ: 04.892.707/0024-05	
Endereço: Rua Martim de Carvalho, 635		Bairro: Santo Agostinho	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30190-094	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT		CPF/CNPJ: 04.892.707/0024-05	
Endereço: Rua Martim de Carvalho, 635		Bairro: Santo Agostinho	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30190-094	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: BR-265/MG - 6 Seguimentos Remanescentes			Área Total (ha): 4,0610	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica.			Município/UF: Alpinópolis/Bom Jesus da Penha - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,9700	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,7040	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,9900	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		689	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura - Rodovia		Implantação de novos traçados e pavimentação	4,0610	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	2,0900	Floresta Estacional semidecidual e área consolidada com árvores isoladas	Inicial (0,37 ha), médio (0,27 ha) e área consolidada com árvores isoladas (1,45 ha)	2,0900
Mata Atlântica	1,9710	Floresta Estacional semidecidual e área consolidada	Inicial (0,004 ha), médio (0,94 ha) e área consolidada (1,027 ha)	1,9710
Total:	4,0610		Total:	4,0610
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Madeira	Espécies nativas	207,29	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Lilian Messias Lobo - MASP: 1.365.456-1				
Data da Vistoria: 23/11/2021				

9. VALIDADE

Data 1ª Emissão: 02/06/2023

Data requerimento de
prorrogação: 04/02/2026 (art. 7º,
§2º, Decreto nº 47.749/2019)Data emissão da prorrogação:
10/04/2026Validade: 3 (três) anos a contar de
10/04/2026

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Localização das intervenções: 48251971 e 48251972

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	357.702 354.503	7.690.804 7.691.023
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	339.168 338.000	7.675.760 7.676.126
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	338012 336883	7.676.091 7.676.535
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	358.160 350.279	7.691.102 7.688.179

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Promover a devida manutenção de máquinas e equipamentos;
- Adotar medidas de precaução para evitar derramamento de óleo no solo;
- Promover o adequado descarte dos resíduos a serem gerados como de construção civil conforme normas vigentes;
- Promover a recuperação dos taludes por meio do plantio de espécies rasteiras;
- Implantação de sistemas de drenagem de água pluvial.
- Instalação de redutores/sonorizadores de alerta para redução de velocidade em locais com presença de fragmento florestais e de placas educativas, de sinalização e de advertência ao longo da rodovia. Ficam indicadas as seguintes coordenadas geográficas para o empreendimento implantar essas medidas (ou outras que achar pertinente conforme recomendação de técnica especializada): 1 - X = 354.372; Y = 7.689.904; 2 - X = 349.615; Y = 7.686.770; 3 - X = 349.616; Y = 7.685.317; 4 - X = 347.673; Y = 7.683.094; 5 - X = 345.286; Y = 7.678.872; 6 - X = 341.393; Y = 7.675.947
- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

Medidas Compensatórias:**Compensação por supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESD-M) e Compensação por intervenção ambiental em APP.**

Destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio (PESP). A área de compensação florestal é igual a 4,7404 hectares. A figura 8 do anexo único mostra a localização da área proposta para compensação. Essa compensação foi aprovada conforme 84ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 25/04/2023.

A área total proposta de 4,7404 ha contempla a compensação ambiental de 2,42 ha referente a supressão de 1,21 ha de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M (conforme Lei 11.428/06/06, Decreto 6.660/08 e Portaria IEF nº 30/15) e a compensação ambiental de 1,6410 ha referente a intervenção em APP (conforme Resolução CONAMA nº 396/06 e Decreto Estadual nº 47.749/19). Além disso, a área total de 4,7404 ha inclui uma "área excedente" de 0,6794 ha.

Compensação por corte de árvores protegidas e ameaçadas de extinção.**Ipê amarelo:**

Para compensar o corte dos 13 indivíduos de Ipê Amarelo, o empreendimento optou pela arrecadação prevista no § 2º do Art 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012. Foi recolhido DAE nº 1501223492051, no valor de R\$ 6.201,39 (100 UFEMGS por árvore a ser suprimida), pago em 03/11/2022.

Cedro:

Para compensar o corte dos indivíduos de cedro *Cedrela fissilis* está sendo proposto o plantio de 10 (dez) mudas da espécie nativas ser suprimida para cada indivíduo autorizado, conforme parágrafos 1º e 2º, do Art. 73 do Decreto 47.749/2019 e Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021.

12. OBSERVAÇÃO**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Apresentar relatório técnico fotográfico visando comprovar a adoção das medidas mitigadoras descritas no PUP e PTRF: informar e comprovar a adequada destinação dos resíduos de construção civil e bota fora; apresentar relatório fotográfico da situação dos taludes e detalhar a forma como os mesmos serão recuperados ao longo do tempo; comprovar a instalação dos sistemas de drenagem de água pluvial descritos no projeto final de geometria.	Até 90 dias do término das obras.
2	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).	Durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa e da instalação do empreendimento
3	Referente a medida mitigadora para fauna instalação de placas, redutores e/ou sonorizadores de alerta para redução de velocidade em locais com presença de fragmento florestais e de placas educativas, de sinalização e de advertência ao longo da rodovia acerca de possível travessia de fauna. Ficam indicadas as seguintes coordenadas geográficas para o empreendimento implantar essas medidas (podendo inserir outras pertinentes conforme recomendação de técnica especializada): 1 - X = 354.372; Y = 7.689.904; 2 - X = 349.615; Y = 7.686.770; 3 - X = 349.616; Y = 7.685.317; 4 - X = 347.673; Y = 7.683.094; 5 - X = 345.286; Y = 7.678.872; 6 - X = 341.393; Y = 7.675.947.	Até o final das obras.
4	Relatório técnico e fotográfico a cerca do cumprimento das medidas referentes ao item 3 em até 90 dias do término das obras.	Até 90 dias do término das obras.
5	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias
6	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 dias
7	Executar a compensação referente ao PTRF - plantio 120 mudas de Cedro (<i>Cedrella fissilis</i>) conforme mapa apresentado. Comprovar a execução do plantio por meio de relatório técnico fotográfico. O Plantio deve ser executado no período chuvoso de 2023 e início de 2024. <u>O relatório comprovando a execução do plantio deve ser entregue até 31 de dezembro de 2024.</u>	31 de dezembro de 2024
8	Apresentar comprovação de doação da área referente à compensação de supressão de mata atlântica e intervenção em área de preservação permanente conforme projeto executivo aprovado na 84ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).	Conforme Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 10/04/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137265261** e o código CRC **28E6B772**.